



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	018/2024	Dispensa Eletrônica:	012/2024
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de um forno micro-ondas inox para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9 Região - Estado do Paraná.		
Abertura:	03/07/2024	Cadastramento de Propostas até:	11/07/2024 às 07h59min
Envio de Lances:	11/07/2024 às 08h00min	Encerramento:	11/07/2024 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

1. Justificativa

1.1 A aquisição do forno de micro-ondas tem por objetivo a reposição de aparelho danificado do CREF9/PR, bem como o atendimento das necessidades básicas dos funcionários do Conselho, no que se refere ao aquecimento das refeições. Logo, é necessário que o Conselho adquira um forno de micro-ondas inox, capaz de promover o aquecimento das refeições com maior agilidade.

2. Fundamento Legal

- 2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.
- 2.2. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 2.3. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3. Especificações do Objeto

3.1 Forno micro-ondas inox com altura de 32,60 cm, largura de 52,10 cm e profundidade de 42,50 cm, Capacidade de 31 litros. Potência (W) 1500, Tensão/Voltagem, 110V e Garantia 12 meses na Sede do CREF9/PR.

4. Da Estimativa de Gastos

4.1. Conforme a pesquisa de mercado realizada, fica estipulado como valor estimado para a presente contratação, a média das propostas recebidas, conforme o quadro abaixo, que contém as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR ESTIMA DO TOTAL
01	Forno micro-ondas inox com altura de no mínimo 32,60 cm, largura de pelo menos 52,10 cm e profundidade de 42,50 cm, Capacidade de no mínimo 31 litros. Potência (W) 1500, Tensão/Voltagem, 110V e Garantia 12 meses na Sede do CREF9/PR.	34706	R\$ 825,96

5. Do Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva entrega do objeto na sede do CREF9/PR e a respectiva apresentação da nota fiscal e/ou boleto/fatura.

5.2. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao fornecimento desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.4 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de 6.2.2.1.01.01.033 MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.

6. Da Participação

6.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), através do sítio www.gov.br/compras.

6.1.2 É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

6.2. Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:

6.2.1 Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2 Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7 Da Proposta e Envio de Lances

7.1 Até a data e horário de abertura os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor unitário do item de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.

7.1.1 O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 7.1 Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.
- 7.1.1 Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.
- 7.2 O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de **06h (seis horas)**.
- 7.2.1 Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.
- 7.3 O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **10,00 (Dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.3.1 Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.
- 7.4 Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.
- 7.5 Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8 Do Julgamento e Habilitação

- 8.1 O CREF9/PR realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, quando for o caso.
- 8.1.1. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.
- 8.1.2. O CREF9/PR poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.2 A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.
- 8.3 O proponente vencedor será convocado a encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.
- 8.3.1.O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, **02h (duas horas)**.
- 8.3.2.A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo indicar os dados do responsável legal e pela assinatura do contrato, quando for o caso.
- 8.3.3.O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 8.4 A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.
- 8.4.1 Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 8.4.2 A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da SEGES/ME.
- 8.5 A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.
- 8.6 O CREF9/PR poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.
- 8.7 Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 8.8 Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.9 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9 Das Sanções Administrativas

9.0 O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

9.1 Advertência;

9.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

9.3 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

9.4 Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

9.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

9.7 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.8 Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não manter a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.10 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1, 9.7 e 9.8.

9.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.12 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.13 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**

10 Disposições Gerais

10.1 O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados através do sistema COMPRASNET e dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br.

10.2 Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

10.3 A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

10.4 A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

10.5 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

10.5.1 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.6 Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.

10.7 Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitações, através do e-mail licitacao@crefpr.org.br.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 10.8 Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada através de meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.
- 10.9 Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e eventual Contrato Administrativo.
- 10.10 Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF9/PR, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do artigo 22 da IN nº 67/2021:
- 10.10.1 A republicação do Termo de Referência;
- 10.10.2 A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes;
- 10.10.3 A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.
- 10.10.3.1 Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF9/PR e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.
- 10.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitação do CREF9/PR.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

De acordo com o presente Termo de Referência.

Emanuelle Hoffmann Stutz
DIRETORA EXECUTIVA





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo:	018/2024	Dispensa Eletrônica:	012/2024
Objeto:	Contratação de empresa objetivando a aquisição de um forno micro-ondas inox, Entrega na sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região do Estado do Paraná.		
Abertura:	03/07/2024	Cadastramento de Propostas até:	11/07/2024 às 07h59min
Envio de Lances:	11/07/2024 às 08h00min	Encerramento:	11/07/2024 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

(Nome completo ou razão social se pessoa jurídica)..... ,
estabelecido(a) à (Logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP)..... ,
inscrito(a) no CPF (ou CNPJ se pessoa jurídica) sob o nº..... ,
telefone:(.....).....-....., e-mail:.....nos termos
desta Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

Item	Descrição	Prazo	Quant.	Preço Total
1	Forno micro-ondas inox com altura de no mínimo 32,60 cm, largura de pelo menos 52,10 cm e profundidade de 42,50 cm, Capacidade de no mínimo 31 litros. Potência (W) 1500, Tensão/Voltagem, 110V e Garantia 12 meses na Sede do CREF9/PR.	12 meses	01	R\$ xxx

- 1) Submeto-me à todas as cláusulas e condições deste procedimento e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2021.

2) Declaro que a proposta está de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.

3) Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local, ____ de maio de 2024.

Representante legal:

Nome Completo:

CPF:

E-mail:

ASSINATURA

